



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Telma Rufino



SUBEMENDA N.º 10 (MODIFICATIVA)
(Da Deputada Relatora TELMA RUFINO)

À EMENDA Nº 01 (SUBSTITUTIVA) do Poder Executivo ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 71, de 2016, que "altera a Lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, e dá outras providências".

O art. 8º da Emenda (Substitutiva) do Poder Executivo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O art. 24 da Lei Complementar nº 766, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. Os estabelecimentos que já ocupam área pública nesta Lei Complementar devem protocolizar pedido de regularização junto à Administração Regional do Plano Piloto **até 120 dias da publicação desta Lei Complementar.**

Parágrafo único. Os procedimentos de fiscalização ficam suspensos após o protocolo de regularização de que trata o *caput* deste artigo até a manifestação do Poder Público, desde que sejam observados os prazos para o cumprimento de exigências do respectivo processo de licenciamento."

Deputada **TELMA RUFINO**
Relatora